



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À TOMADA DE  
PREÇO Nº 004/2023.**

Às 10h00min horas do dia 18 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, Térreo, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA, designados pela Portaria nº 083 - SETRAN, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.388, de 05 de maio de 2023, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, do processo nº 2023/357698, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção de 01 (uma) ponte em concreto, localizada na PA-112, no Km 28, sobre o Rio Caeté III com (42,00m x 9,60mx5,00m), trecho: BR-308 / BR-316, no município de Bragança, na Região de integração do Rio Caeté, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.**

Após a publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, a empresa M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA interpôs Recurso Administrativo contra a habilitação das empresas **CONSAN ENGENHARIA LTDA, COPEM – CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁILAS S/A e RKL CONSTRUÇÕES LTDA.**

O instrumento recursal foi encaminhado para análise do Setor Técnico, Gerência de Contabilidade e por fim à Conjur que se manifestou, através do Parecer Jurídico nº 105/2023, pela procedência parcial do recurso e realização de diligência junto às empresas **CONSAN ENGENHARIA LTDA e RKL CONSTRUÇÕES LTDA**, a fim de sanar quaisquer imprecisões que viessem a recair sobre os documentos exigidos no Art. 28, III da Lei nº 8.666/93. Tal manifestação foi ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, em despacho contido nos autos do processo em tela.

Esta Comissão, através dos Ofícios nº001/2024 e nº002/2024, requereu informações complementares junto às recorridas, com fulcro no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo.




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

Em resposta aos ofícios, as empresas CONSAN e RKL apresentaram a documentação solicitada e esta Comissão entendeu por ratificar a decisão proferida no julgamento de habilitação publicado anteriormente, **mantendo todas as empresas habilitadas no certame**.

Contudo, em que pese se tratar de complementação da instrução processual, as demais licitantes não obtiveram acesso aos documentos juntados aos autos ao tempo da diligência, motivo pelo qual o Presidente, na forma estabelecida no Edital, procedeu à publicidade do ato, concedendo novo prazo para análise e eventual interposição de recurso contra os documentos mencionados. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

Em, 18 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA**  
Membro da C.P.L.